



E.A.B.

Escola de Artes da Bairrada
Associação de Ensino Artístico

Regulamento Interno 2024

Aprovado pela Direção a 04/03/2024

Índice

PREÂMBULO.....	6
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA	6
Artigo 1.º.....	6
CAPÍTULO II - OBJETIVOS.....	6
Artigo 2.º.....	6
CAPÍTULO III - SÓCIOS	6
Artigo 3.º.....	6
CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS	7
SECÇÃO I – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	7
Artigo 4.º - Órgãos da Associação	7
SECÇÃO II – DIREÇÃO PEDAGÓGICA.....	8
Artigo 5.º - Nomeação e Responsabilidade Disciplinar	8
Artigo 6.º - Competências	8
SECÇÃO III – CONSELHO GERAL DE PROFESSORES	8
Artigo 7.º - Definição.....	8
SECÇÃO IV – CONSELHO PEDAGÓGICO	9
Artigo 8.º - Definição	9
Artigo 9.º - Constituição.....	9
Artigo 10.º - Competências e funcionamento	9
SECÇÃO V – DEPARTAMENTOS CURRICULARES	10
Artigo 11.º - Constituição e competências	10
SECÇÃO VI – PROFESSOR TUTOR E DIRETOR DE TURMA	11
Artigo 12.º - Definição.....	11
Artigo 13.º - Atribuições e competências	11
CAPÍTULO V - COMUNIDADE ESCOLAR	12
SECÇÃO VII - CORPO DOCENTE	12
Artigo 14.º - Disposições gerais.....	12
Artigo 15.º - Recrutamento.....	12
Artigo 16.º - Direitos e deveres.....	12
Artigo 17.º - Outras disposições relativas ao corpo docente.....	14
Artigo 18.º - Período normal de trabalho dos professores.....	14
Artigo 19.º - Regime de Faltas, Férias e Licenças	15
Artigo 20.º - Organização do horário docente.....	16
SECÇÃO VIII - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	16

Artigo 21.º - Organização	16
Artigo 22.º - Competências.....	17
Artigo 23.º - Deveres e Direitos	17
SECÇÃO IX - AUXILIARES	18
Artigo 24.º - Organização	18
Artigo 25.º - Competências.....	18
SECÇÃO X – OUTROS COLABORADORES	19
Artigo 26.º - Regras gerais.....	19
SECÇÃO XI - ALUNOS.....	19
Artigo 27.º - Acesso	19
Artigo 28.º - Matrículas	19
Artigo 29.º - Renovação de Matrícula.....	21
Artigo 30.º - Anulação de Matrícula	21
Artigo 31.º - Transferências.....	21
Artigo 32.º - Propinas.....	21
Artigo 33.º - Abandono de Instalações	22
Artigo 34.º - Direitos	22
Artigo 35.º - Deveres.....	23
Artigo 36.º - Representação dos alunos.....	24
Artigo 37.º - Prémios de mérito	25
Artigo 38.º - Instrumentos de registo	25
Artigo 39.º - Frequência e assiduidade	26
Artigo 40.º - Faltas e sua natureza	26
Artigo 41.º - Dispensa de atividades motoras.....	28
Artigo 42.º - Faltas injustificadas	28
Artigo 43.º - Excesso grave de faltas	28
Artigo 44.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas.....	28
Artigo 45.º - Infrações.....	29
Artigo 46.º - Medidas disciplinares corretivas	29
Artigo 47.º - Medidas disciplinares sancionatórias	30
SECÇÃO XII - ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	31
Artigo 48.º – Direitos dos pais ou encarregados de educação	31
Artigo 49.º – Deveres dos pais ou encarregados de educação	31
CAPÍTULO VI – ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	32
SECÇÃO XIII - OFERTA EDUCATIVA	32

Artigo 50.º - Cursos Oficiais	32
Artigo 51.º - Curso Básico de Música em regime de ensino articulado	32
Artigo 52.º - Curso Básico de Música em regime de ensino supletivo	33
Artigo 53.º - Curso Secundário de Música em regime de ensino articulado	33
Artigo 54.º - Curso Secundário de Música em regime de ensino supletivo	34
Artigo 55.º - Cursos Livres	35
SECÇÃO XIV – AUDIÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE PIANO	35
Artigo 56.º - Audições	35
Artigo 57.º - Acompanhamento de piano	36
SECÇÃO XV – PROVAS	36
Artigo 58.º - Definição	36
Artigo 59.º - Hierarquia Regulamentar	36
Artigo 60.º - Matrizes, calendarização e horários	36
Artigo 61.º - Forma das Provas	37
Artigo 62.º - Tipologia das Provas	37
Artigo 63.º - Provas Periódicas	37
Artigo 64.º - Provas Globais	38
Artigo 65.º - Provas de Equivalência à Frequência	38
Artigo 66.º - Provas de Transição	39
Artigo 67.º - Provas de Aptidão	39
Artigo 68.º - Provas de Acesso	40
Artigo 69.º - Provas de Aptidão Artística	40
SECÇÃO XVI – OUTRAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	40
Artigo 70.º - Atividades de Complemento Curricular	40
CAPÍTULO VII – ESCOLA INCLUSIVA	41
Artigo 71.º – Definição	41
Artigo 72.º – Linhas orientadoras de ação	41
CAPÍTULO VIII – OUTRAS ESTRUTURAS INTERNAS	42
SECÇÃO XVII – Conselho Geral (CG)	42
Artigo 73.º – Conselho Geral	42
Artigo 74.º – Constituição	42
Artigo 75.º – Funcionamento	43
SECÇÃO XVIII - Unidades Orgânicas (UO)	43
Artigo 76.º – Definição	43
Artigo 77.º – Funcionamento	43

SECÇÃO XIX – Grupo de Apoio à Realização de Eventos (GARE)	44
Artigo 78.º – Definição e Funcionamento	44
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	44
SECÇÃO XX – Disposições Finais	44
Artigo 79.º - Disposições finais	44

PREÂMBULO

O Regulamento Interno é um conjunto de normas por que se rege a E.A.B. - Escola de Artes da Bairrada – Associação do Ensino Artístico, que se pretende uma organização estável e adequada ao tipo de ensino que ministra, em que participam ativamente todos os elementos que a integram.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1.º

1. A E.A.B. – Escola de Artes da Bairrada – Associação de Ensino Artístico, adiante designada por “EAB” é uma associação cultural e recreativa, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, constituída por escritura pública realizada no Cartório Notarial de Oliveira do Bairro a dezanove de junho do ano dois mil e sete;
2. A EAB é a entidade titular da Escola de Artes da Bairrada, que possui autorização definitiva de funcionamento número cinquenta e dois, por despacho da Diretora Regional de Educação do Centro, de sete de novembro do ano de dois mil e oito.
3. A EAB pode utilizar a marca distintiva Conservatório de Música da Bairrada.
4. A EAB tem sede no Troviscal, na Rua Jaime Pato, número oito, podendo ser criadas extensões ou polos noutras zonas do Concelho de Oliveira do Bairro ou da Região da Bairrada, por proposta da Direção, mediante parecer do Conselho Pedagógico e aprovação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Artigo 2.º

1. A EAB tem por objetivo o ensino artístico e técnico, nomeadamente na área das artes performativas e das artes plásticas.
2. Além do ensino artístico, a EAB tem ainda o objetivo de divulgar e promover atividades culturais, sociais e recreativas no âmbito artístico, desde que articuladas em complementaridade com o objetivo definido no ponto anterior.

CAPÍTULO III - SÓCIOS

Artigo 3.º

1. Podem ser sócios todas as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que gozem de boa reputação moral e social e tenham capacidade jurídica.
2. Os sócios da EAB podem ser efetivos, beneméritos ou honorários.
 - a. São sócios efetivos os associados que participam direta e pessoalmente nas atividades desenvolvidas pela “EAB”.
 - b. São sócios beneméritos os associados, que, não participando direta e pessoalmente nas atividades da “EAB”, participam através de um donativo ou entrega relevantes.

- c. São sócios honorários, as personalidades que se tenham notabilizado em domínios considerados relevantes.
3. São direitos dos sócios efetivos:
 - a. Participar nos trabalhos da Assembleia-geral e respetivas votações com direito a voto;
 - b. Ser eleito para os órgãos sociais;
 - c. Participar em todas as realizações e iniciativas da EAB, beneficiando dos descontos fixados pelos órgãos competentes.
4. São direitos dos sócios beneméritos e honorários:
 - a. Participar nos trabalhos da Assembleia-geral sem direito a voto;
 - b. Participar gratuitamente em todas as realizações da EAB.
5. São deveres dos sócios:
 - a. Cumprir as disposições estatutárias;
 - b. Aceitar os cargos para que hajam sido eleitos;
 - c. Pagar pontualmente as quotas;
 - d. Zelar pelo prestígio e bom-nome da EAB.
6. A qualidade de sócio perde-se por:
 - a. Demissão;
 - b. Exclusão;
7. A exclusão será decidida pela Direção e deverá basear-se na violação de deveres legais ou estatutários, podendo o visado recorrer à Assembleia-geral temporalmente mais próxima dessa exclusão.
8. Compete à Direção admitir sócios efetivos e propor à aprovação da Assembleia-geral os sócios honorários e beneméritos.
9. O pedido de admissão deverá ser formulado à Direção através de preenchimento de formulário próprio disponível nos serviços administrativos.
10. Caso a Direção dê parecer positivo à admissão, os novos sócios efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual no valor estabelecido em Assembleia-Geral.
11. A Direção poderá autorizar a isenção do pagamento de quotas a sócios específicos, e por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:
 - a. Por imperativos legais e/ou condições específicas de programas de financiamento públicos, que obriguem à total gratuidade do ensino ministrado;
 - b. Mediante pedido por escrito que invoque e comprove dificuldades financeiras do agregado familiar de um sócio que pretenda efetuar matrícula na escola, para si ou para um seu educando.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS

SECÇÃO I – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4.º - Órgãos da Associação

1. São órgãos da associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. As competências e forma de eleição dos órgãos da associação são as definidas estatutariamente, especifica-se ainda que é competência da Direção definir as orientações gerais do fundamento da escola.

SECÇÃO II – DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 5.º - Nomeação e Responsabilidade Disciplinar

1. A Direção Pedagógica é proposta pela Direção, e aprovada pela Assembleia-Geral;
2. A nomeação da Direção Pedagógica respeitará as disposições legais e será submetida a homologação nos termos da lei;
3. A Direção Pedagógica é responsável disciplinarmente nos termos da lei;
4. A Direção Pedagógica pode ser individual ou colegial. Sendo colegial, terá um(a) Diretor(a) responsável, sendo os restantes elementos Subdiretores.

Artigo 6.º - Competências

1. O exercício de funções de Direção Pedagógica é equiparável, para todos os efeitos, à função docente.
2. Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa da EAB e, designadamente:
 - a. Definir a orientação pedagógica da escola e as bases que servem de referência o seu Projeto Educativo;
 - b. Representar a EAB junto do Ministério competente em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - c. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - d. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - e. Velar pela qualidade do ensino;
 - f. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
 - g. Proceder à seleção do pessoal docente mediante parecer do Conselho Pedagógico e propor a contratação à Direção;
 - h. Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
 - i. Dispor de um horário semanal de atendimento aos Alunos, aos Encarregados de Educação e Docentes;
 - j. Presidir aos Júris de Exame e Provas de Passagem, ou delegar em outro docente;
 - k. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar;
 - l. Promover, a partir das normas legalmente aplicáveis, a unificação de critérios;
 - m. Propor medidas que favoreçam a interação cultural escola/meio.

SECÇÃO III – CONSELHO GERAL DE PROFESSORES

Artigo 7.º - Definição

1. O Conselho Geral de Professores é constituído por todo o corpo docente.
2. São competências do Conselho Geral de Professores
 - a. Aprovação das propostas de avaliação para alunos em regime articulado de frequência;
 - b. Formalização da atribuição de avaliações dos alunos em regime de frequência supletivo, iniciação e livre;
 - c. A apresentação de propostas de linhas estratégicas de funcionamento da escola, nomeadamente através da implementação do Projeto Educativo;
 - d. Servir como órgão de consulta à Direção e à Direção Pedagógica.

SECÇÃO IV – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 8.º - Definição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de orientação e coordenação pedagógicas, e da formação do pessoal docente. Presta apoio à Direção Pedagógica, propondo métodos e/ou estratégias que garantam elevado nível de aprendizagem, eficácia da prática pedagógica e adequada formação cultural e ética da comunidade escolar.

Artigo 9.º - Constituição

1. O Conselho Pedagógico é constituído pela Direção Pedagógica, pelos coordenadores dos departamentos curriculares (CDC's), podendo ainda admitir um representante dos alunos, um representante dos encarregados de educação e um representante da Direção.

Artigo 10.º - Competências e funcionamento

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:
 - a. Colaborar na elaboração da proposta de projeto educativo a submeter pela Direção Pedagógica à Direção;
 - b. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de protocolos, sempre que solicitadas pela Direção;
 - d. Contribuir para a elaboração dos planos de formação e atualização do pessoal docente;
 - e. Colaborar na definição de critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação;
 - h. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
 - i. Dar parecer sobre os programas, planificações, matrizes e processos de avaliação, promovendo a justiça e a equidade;
 - j. Dar parecer sobre os pedidos de provas extraordinárias;
 - k. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa, artística e cultural;
 - l. Propor a definição de critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;
 - m. Coadjuvar a Direção Pedagógica na definição dos requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável, e dar parecer sobre a mesma contratação;
 - n. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

- o. Participar no processo de avaliação do pessoal docente.
- 2. O Conselho Pedagógico deverá reunir pelo menos uma vez por mês e deverá ser convocado pela Direção Pedagógica, com um mínimo de 48 horas de antecedência.
- 3. Os CDC's referidos no n.º 1 do art.º 9.º têm redução de pelo menos duas horas semanais na componente letiva.
- 4. O Conselho Pedagógico poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.
- 5. Os representantes dos alunos, dos encarregados de educação e da Direção não poderão participar nos assuntos relacionados com a aplicação dos processos de avaliação aos alunos, nem em noutros que impliquem informações confidenciais adstritas em exclusivo à função docente.

SECÇÃO V – DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 11.º - Constituição e competências

- 1. Os Departamentos Curriculares, salvo legislação que o defina, são constituídos por um coordenador e por um grupo de professores responsáveis por disciplinas com afinidades entre si.
- 2. A constituição dos Departamentos Curriculares é organizada pela Direção, sob proposta da Direção Pedagógica.
- 3. São competências dos Departamentos Curriculares:
 - a. Aplicar e desenvolver o Projeto Educativo da EAB.
 - b. Definir e manter atualizadas propostas de programa, critérios de avaliação e princípios fundamentais de metodologia respeitantes às disciplinas do departamento.
 - c. Discutir todas as situações respeitantes ao desempenho dos alunos do departamento.
 - d. Promover estratégias de melhoria do processo de ensino - aprendizagem face aos resultados obtidos no final de cada período escolar.
 - e. Debater e propor atividades extra letivas que promovam uma melhor formação pedagógica dos seus alunos.
 - f. Apoiar o Coordenador de Departamento Curricular nas atribuições que lhe sejam confiadas pela Direção Pedagógica.
- 4. São competências do Coordenador de Departamento Curricular:
 - a. Promover a aplicação do Projeto Educativo e demais documentos orientadores da EAB.
 - b. Manter os órgãos de direção informados quanto ao desempenho do departamento e representá-los junto do mesmo.
 - c. Manter o departamento informado quanto às decisões dos órgãos de direção e representá-lo junto deles.
 - d. Promover, preparar e moderar reuniões do grupo sempre que estas se justifiquem, com um mínimo de frequência trimestral.
 - a. Sintetizar o desempenho do grupo disciplinar junto aos professores da escola em cada reunião de avaliação.

SECÇÃO VI – PROFESSOR TUTOR E DIRETOR DE TURMA

Artigo 12.º - Definição

1. O Professor Tutor e o Diretor de Turmas são os principais interlocutores entre os restantes órgãos de gestão pedagógica e cada aluno e/ou encarregados de educação.
2. Nos cursos de música, os alunos são tutelados por um Professor Tutor que é professor responsável pela disciplina de Instrumento Principal;
3. Nos restantes cursos, os alunos são tutelados por um Diretor de Turma, designado para o efeito pela Direção Pedagógica.

Artigo 13.º - Atribuições e competências

1. São competências do Professor Tutor e do Diretor de Turma:
 - a. Promover, junto dos restantes professores do aluno ou turma, a articulação de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da EAB, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade. Realizar um acompanhamento coletivo e individualizado dos alunos.
 - b. Tomar diligências de informação junto da direção pedagógica e, posteriormente, do Diretor de Turma da escola do ensino regular, toda a informação relevante e as estratégias necessárias à adequada orientação e acompanhamento, quer individual quer coletiva, para o eficaz desenvolvimento do trabalho educativo e sucesso dos alunos.
 - c. Promover, junto do Diretor de Turma da escola de ensino regular um contacto permanente que incentive a presença da escola de ensino regular nas atividades do ensino artístico e vice-versa.
 - d. Presidir às reuniões de conselho de turma, quando existam, entre outras, com as seguintes finalidades:
 - e. Avaliar a dinâmica global do aluno/turma.
 - f. Averiguar da participação e sucesso dessa participação dos alunos no âmbito do plano de atividades da escola.
 - g. Superintender os procedimentos quanto à avaliação formativa e sumativa dos alunos.
 - h. Acompanhar a elaboração do plano de recuperação do aluno decorrente da avaliação sumativa extraordinária e manter informado o encarregado de educação.
 - i. Elaborar a ata das reuniões sob a sua responsabilidade.
 - j. Representar a EAB e respetivo conselho de turma nas reuniões gerais de avaliação, intercalares e entrega de notas da escola do ensino regular.
 - k. Apresentar à Direção Pedagógica e ao conselho de turma da EAB um relatório das reuniões em que participa, em contexto de escola de ensino regular.
 - l. Estimular a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar.
 - m. Participar, sempre que possível, nas atividades em que os alunos estejam envolvidos.
 - n. Estimular a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação nas atividades da EAB, em que os alunos estejam envolvidos.

- o. Acompanhar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação.
- p. Receber os encarregados de educação para discussão de todos os assuntos relevantes que digam respeito aos alunos/turma.
- q. Informar o Diretor Pedagógico de todos os assuntos relevantes relacionados com o percurso escolar dos alunos da turma.
- r. Manter atualizadas as fichas dos alunos onde constam as faltas, avaliações e outras informações relevantes.
- s. Fornecer as fichas de registo de avaliação aos alunos maiores ou encarregados de educação, convocando-os para o efeito e procurar esclarecer quaisquer dúvidas que estas levantem;
- t. Apresentar ao Departamento Curricular ou ao Conselho Pedagógico quaisquer assuntos relativos ao aluno ou à turma, que sejam da competência destes órgãos;
- u. Fornecer esclarecimentos aos alunos e encarregados de educação, sempre que solicitado, dentro do seu horário não letivo.

CAPÍTULO V - COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO VII - CORPO DOCENTE

Artigo 14.º - Disposições gerais

1. O corpo docente é constituído por todos os professores.
2. O ensino em cursos oficiais só poderá ser ministrado por docentes legalmente habilitados, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º - Recrutamento

1. Admitir-se-ão professores portugueses ou estrangeiros com bom domínio da língua portuguesa.
2. A admissão de professores cabe à Direção, mediante proposta da Direção Pedagógica após parecer do Conselho Pedagógico.
3. As condições contratuais são as que constem da legislação em vigor, incluindo eventuais Contratos Coletivos de Trabalho elegíveis para cada situação.

Artigo 16.º - Direitos e deveres

1. São direitos do professor:
 - a. Tomar conhecimento de todas as informações relevantes relativas à sua relação laboral.
 - b. Ter bom ambiente de trabalho e dispor de instalações e materiais condignos para a prática pedagógica que desenvolve.
 - c. Estar apoiado na implementação de projetos pedagógicos inovadores, dentro das possibilidades humanas e materiais da EAB.
 - d. Possuir acesso a toda a informação e materiais de apoio necessário para a prática das suas funções.
 - e. Obter todas as informações que digam respeito aos alunos pelos quais é responsável.
 - f. Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar.

- g. Ficar informado sobre as decisões que lhe dizem respeito.
2. São deveres do professor:
- a. Velar pelo estado de higiene e conservação das salas de aulas durante o período em que nelas lecionar.
 - b. Comparecer às reuniões dos professores do Conselho Pedagógico, nas Reuniões de Departamento Curricular e nas Reuniões Gerais de Professores, assim como na preparação de júris de exames.
 - c. Organizar audições de classe durante o ano nas disciplinas em que isso é possível.
 - d. Participar com os seus alunos em audições organizadas pela EAB e colaborar em audições de professores.
 - e. Sensibilizar os alunos para que participem em todas as atividades artísticas e culturais promovidas pela EAB.
 - f. Guardar sigilo sobre os assuntos tratados em reuniões do Conselho Pedagógico, Reuniões de Professores, de Departamento Curricular e de elaboração das turmas e horários.
 - g. Conhecer o presente Regulamento Interno e o Projeto Educativo da EAB.
 - h. Respeitar e implementar as decisões dos órgãos de Direção da EAB.
 - i. Desenvolver a sua função tendo por base os documentos orientadores da ação educativa implementados na EAB.
 - j. Colaborar nos testes e exames médicos previstos na legislação relativa a segurança, higiene e saúde do trabalho.
 - k. Não aceitar quaisquer comissões, prémios ou gratificações de entidades ou indivíduos terceiros com os quais a EAB mantenha relações profissionais ou de parceria.
 - l. Participar, de modo diligente, nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pela EAB, não podendo escusar-se a estar presente nas mesmas, exceto por motivo de força maior e desde que devidamente justificado.
 - m. Comparecer ao serviço com assiduidade e desempenhar as suas funções com zelo e a devida diligência perseguindo, no âmbito da sua competência, o máximo sucesso da EAB.
 - n. Justificar todas as faltas dadas, quer a aulas ou reuniões quer a outras atividades para as quais seja convocado.
 - o. Transmitir um ensino de qualidade;
 - p. Estabelecer dentro do corpo docente um ambiente de convívio, trabalho e cooperação, extensivo à restante comunidade educativa.
 - q. Lecionar as disciplinas estabelecidas nos horários, participar nas reuniões gerais, conselho pedagógico, conselhos de disciplina/de turma/grupo/departamento curricular ou nos júris de exames e/ou outras provas para que seja convocado.
 - r. Estimular nos alunos o espírito crítico para que se melhore a ação educativa e a qualidade do ensino ministrado.
 - s. Não alterar os horários de aulas sem aprovação da Direção Pedagógica e com a devida comunicação, por escrito, aos encarregados de educação.
 - t. Através da plataforma MUSa, inserir:
 - i. O sumário das atividades letivas realizadas, das horas não letivas e de outras atividades.
 - ii. As faltas dos alunos.
 - iii. A avaliação dos alunos.

- iv. Os pedidos de alteração de aulas com as respectivas justificações.
- u. Diligenciar, junto dos Serviços Administrativos e/ou Direção Pedagógica, no sentido de corrigir as informações na plataforma MUSa no que diz respeito quer às suas informações pessoais quer às dos alunos, correção na constituição das turmas e nos horários e outros dados relevantes para o correto funcionamento da plataforma.
- v. Colaborar e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento, avaliação e controlo da turma, por parte das entidades competentes para o efeito, que poderá incluir a avaliação do desempenho dos professores.
- w. Informar o Diretor de Turma ou o Professor Tutor da evolução escolar dos alunos na disciplina que orienta.
- x. Sempre que o professor sinta necessidade de comunicar a um encarregado de educação, a falta de aproveitamento escolar e a sua respetiva remediação de aprendizagem eventualmente insatisfatória, deverá contactá-lo de imediato através dos mecanismos: caderno do aluno, convocatória para a comparência na escola, relatório da situação e, em último caso, convocatória pelo Diretor Pedagógico.
- y. Em qualquer das situações descritas na alínea anterior o professor deverá dar conhecimento prévio das situações e das diligências a tomar ao Diretor Pedagógico;
- z. Selecionar os alunos para participação nas audições e outras atividades.
- aa. Participar e colaborar nas atividades, com entusiasmo, para as quais seja designado;
- bb. Utilizar os meios disponibilizados pela EAB, incluindo o telefone e/ou correio eletrónico apenas para assuntos estritamente profissionais.

Artigo 17.º - Outras disposições relativas ao corpo docente

1. A desistência de alunos poderá levar a Direção, mediante parecer do Conselho Pedagógico, a preencher o horário dos professores durante o ano letivo com atividades ou tempos inerentes à atividade do professor, ou distribuição do tempo pelos restantes alunos.
2. Os professores são obrigados a avisar os encarregados de educação, quando os alunos atingirem 50% do limite de faltas previsto para cada ano letivo, por disciplina, podendo para isso recorrer aos serviços administrativos.
3. Os docentes da EAB respondem disciplinarmente perante a Direção da EAB e o Ministério competente, pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica, nos termos da legislação em vigor;

Artigo 18.º - Período normal de trabalho dos professores

1. O período normal de trabalho dos professores é de 35 horas semanais. O período normal de trabalho integra uma componente letiva e uma componente não letiva, onde se incluem as reuniões de avaliação e o serviço de exames e frequências.
2. A componente letiva semanal dos professores do ensino básico é de 22 horas podendo ser elevado, em horas de acumulação, até às 33 horas.
3. A componente não letiva dos professores do ensino básico é a diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva. Esta componente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho a nível da escola.

4. O trabalho a nível individual compreende:
 - a. Preparação de aulas.
 - b. Avaliação dos processos ensino-aprendizagem.
 - c. Elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógico ou científico-pedagógica de interesse do estabelecimento de ensino, com o acordo da Direção Pedagógica.
5. O trabalho no estabelecimento de ensino abrange a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicadas pelo estabelecimento com objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:
 - a. Atividades de articulação curricular entre docentes.
 - b. Atividades de apoio educativo e de reforço das aprendizagens.
 - c. Atividades de acompanhamento de alunos motivando pela ausência de respetivo docente.
 - d. Atividades de informação e orientação educacional dos alunos.
 - e. Reuniões com encarregados de educação.
 - f. Reuniões, colóquios ou conferências que tenha a aprovação da EAB.
 - g. Ações de formação e atualização aprovadas pela direção do estabelecimento.
 - h. Reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino.
6. A organização e estrutura da componente não letiva, salvo o trabalho individual, são da responsabilidade da Direção Pedagógica, tendo em conta o desenvolvimento do Projeto Educativo da EAB.
7. A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.

Artigo 19.º - Regime de Faltas, Férias e Licenças

1. O professor deverá avisar a Direção Pedagógica, os serviços administrativos e os alunos, dentro dos prazos previstos na legislação.
2. Se a falta for por doença e se prolongar por mais de um dia, deverá o professor apresentar, no prazo de três dias, o respetivo comprovativo médico.
3. Se a falta for por qualquer motivo imputável ao professor, este deverá repor as aulas em falta, não podendo ser substituídas, no mesmo dia e ao mesmo aluno, mais aulas do que o somatório do seu horário semanal a cada disciplina;
4. No caso de não se verificar a sua substituição, essas aulas serão descontadas no seu vencimento.
5. A aula só poderá ser substituída para data e hora acordada entre professor e aluno(s) ou encarregado(s) de educação(s) quando o(s) aluno(s) for(em) menor(es).
6. Os pedidos de reposição de aulas, deverão ser efetuados através do sistema de Alteração de Aula previsto na plataforma MUSa. O professor deverá aguardar o deferimento ou indeferimento que será feito nesta mesma plataforma após considerada a justificação e a disponibilidade de recursos logísticos e humanos da EAB para a data pretendida.
7. Serão consideradas faltas os atrasos superiores a 10 minutos.
8. O professor tem direito a cinco dias por ano letivo para participar em ações de formação com intuito de valorização profissional. As faltas às aulas para este efeito serão justificadas mediante a apresentação, pelo professor, de documento comprovativo da presença nas referidas ações.

9. O professor deverá solicitar autorização, por escrito, para participar nas ações referenciadas no número anterior, à Direção Pedagógica, e a sua autorização poderá estar condicionada à reposição das aulas previstas para os dias em questão.
10. As faltas dos membros docentes às reuniões de Departamento Curricular, Gerais de Professores e do Conselho Pedagógico são marcadas pelo Presidente em exercício na reunião a partir da verificação das folhas de presença. A falta a cada uma das suprarreferidas reuniões corresponde a dois tempos letivos.
11. Incumbe à Direção Pedagógica a decisão sobre a justificação das faltas e a substituição das aulas.

Artigo 20.º - Organização do horário docente

1. No início de cada ano letivo, o horário é dado a conhecer a cada docente.
2. Uma vez atribuído e iniciado, o horário letivo considera-se em vigor até à conclusão do ano escolar sendo este ato considerado sua aceitação tácita por parte do docente.
3. A recusa do docente ao cumprimento do horário que lhe foi atribuído constitui justa causa de rescisão do contrato.
4. Sempre que verificarem alterações que se repercutam no horário letivo e daí resultar diminuição do número de horas de trabalho letivo, estas devem ser justificadas pela diminuição de alunos, turmas ou financiamento.
5. A organização do horário dos docentes será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo-se em conta os interesses dos alunos e as exigências do ensino.
6. Os horários letivos dos docentes são organizados de acordo com o projeto curricular e a estratégia da EAB, tendo em conta os interesses dos alunos e o Projeto Educativo.

SECÇÃO VIII - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 21.º - Organização

1. Os serviços administrativos visam a organização burocrática de todos os documentos relacionados com a EAB, professores e alunos.
2. A admissão de funcionários para os serviços administrativos é da responsabilidade da Direção.
3. O horário de serviço e de atendimento ao público é estipulado pela Direção no início de cada ano escolar.
4. O horário e a distribuição de tarefas dos funcionários administrativos são da responsabilidade da Direção.
5. Não é permitida a entrada nos serviços administrativos de pessoas estranhas ao serviço da mesma.
6. Os funcionários administrativos devem exercer as suas funções com honestidade, disciplina, interesse, pontualidade e assiduidade, de modo a serem elementos válidos no contexto educacional da escola.
7. Os funcionários administrativos devem permanecer nas instalações da escola, durante o horário de trabalho, não executando tarefas extraprofissionais.

Artigo 22.º - Competências

1. Compete aos Serviços Administrativos:
 - a. Cumprir as determinações da Direção.
 - b. Apoiar a Direção no cumprimento do presente Regulamento Interno.
 - c. Conferir os registos constantes na plataforma MUSa e diligenciar no sentido de que estes sejam os mais corretos e atualizados.
 - d. Tratar os membros da comunidade educativa da escola com a máxima correção, paciência e justiça, sem qualquer discriminação.
 - e. Procurar sanar, com a devida compreensão, pequenos problemas e conflitos que surjam com os encarregados de educação.
 - f. Levar ao conhecimento à Direção de todos os casos que exijam decisões superiores.
 - g. Não se ausentar das instalações durante as horas de serviço, a não ser em caso de emergência e/ou devidamente autorizados.
 - h. Não permitir a permanência de pessoas estranhas na escola, nos serviços administrativos e de receção.
 - i. Encarregar-se pela correta gestão da correspondência recebida e expedida.
 - j. Afixar trimestralmente as pautas de aproveitamento, de frequências e as faltas de assiduidade dos alunos, devidamente validados pelo Diretor Pedagógico.
 - k. Comunicar, por escrito, aos encarregados de educação dos alunos menores as faltas de aproveitamento e faltas de assiduidade registadas em cada disciplina, quando o seu número exceder metade do total permitido por lei.
 - l. Guardar toda a documentação digital em áreas específicas regulamentadas por informação interna no servidor de dados da EAB
 - m. Organizar os processos individuais dos alunos, docentes e restante pessoal.
 - n. Efetuar e supervisionar os processos de matrícula, renovação de matrícula e transferência de alunos.
 - o. Controlar e registar a assiduidade e pontualidade dos docentes.
 - p. Verificar semanalmente o preenchimento dos sumários das aulas.
 - q. Manter o expediente em dia e o atendimento ao público.
 - r. Desempenhar funções de gestão administrativa e/ou financeira que lhes sejam atribuídas pela Direção.
 - s. Solicitar junto do Ministério competente, nos prazos determinados, as autorizações necessárias para o bom e legal funcionamento da EAB.

Artigo 23.º - Deveres e Direitos

1. São direitos dos colaboradores dos serviços administrativos:
 - a. Ser tratado com correção por todos os elementos da comunidade escolar.
 - b. Apresentar à Direção sugestões que entenda pertinentes para a melhoria da qualidade dos serviços.
 - c. Ser informado sobre as decisões que lhe dizem respeito.
 - d. Possuir apoio técnico, material e documental.
2. São deveres dos colaboradores dos serviços administrativos:
 - a. Conhecer o Regulamento Interno.
 - b. Ser pontual e assíduo no cumprimento do horário de trabalho.
 - c. Zelar pelo bom comportamento dos alunos durante os intervalos.
 - d. Prestar apoio técnico às audições e atividades da EAB.

- e. Afixar as informações públicas como cartazes, pautas, informações várias aos alunos, encarregados de educação e professores, desde que devidamente validados pelo Diretor Pedagógico ou pela Direção.
- f. Zelar pelo bom nome e imagem da EAB;
- g. Manter-se permanentemente atualizado sobre a legislação em vigor.

SECÇÃO IX - AUXILIARES

Artigo 24.º - Organização

1. A admissão de funcionários auxiliares é da responsabilidade da Direção.
2. O horário e distribuição de tarefas dos funcionários auxiliares são da responsabilidade da Direção.
3. Os funcionários auxiliares devem executar as suas funções com honestidade, disciplina, interesse, pontualidade e assiduidade, de modo a serem elementos válidos no contexto educacional da escola.
4. Devem os funcionários auxiliares permanecer nas instalações da escola, durante o horário de trabalho, não executando tarefas extraprofissionais.

Artigo 25.º - Competências

1. As competências dos funcionários auxiliares são definidas pelo Contrato Coletivo de Trabalho em vigor para o setor do Ensino Particular e Cooperativo, caso exista;
2. Sem prejuízo no número anterior, compete aos funcionários Auxiliares:
 - a. Zelar pela disciplina e asseio no sector pelo qual é responsável e cuidar da conservação de todos os artigos de equipamento escolar que tiver a seu cargo, cumprindo-lhe participar qualquer estrago ou extravio, logo que tenha conhecimento.
 - b. Não permitir a permanência dos alunos nos corredores, nem a sua entrada nas salas de aula durante os intervalos.
 - c. Anotar, na respetiva folha de presença, as faltas dos professores.
 - d. Não permitir a permanência de pessoas estranhas à escola, a não ser no átrio e noutros locais especificamente destinados à sua receção.
 - e. Exigir a identificação a qualquer pessoa que se encontre dentro da escola e lhe pareça suspeita.
 - f. Guardar todos os artigos esquecidos, no setor pelo qual é responsável.
 - g. Verificar, antes do início das aulas diárias, se os espaços a seu cargo estão operacionais e no final de aulas diárias se as portas e as janelas se encontram devidamente fechadas e a iluminação desligada.
 - h. Apoiar os professores e outros colaboradores na prossecução das atividades educativas ou outras em que a EAB esteja envolvida.

SECÇÃO X – OUTROS COLABORADORES

Artigo 26.º - Regras gerais

1. A admissão de outros colaboradores é da responsabilidade da Direção, assim como a definição das suas competências, organização, método de admissão, formas de contratação e eventual admissão, salvaguardando a legislação em vigor.

SECÇÃO XI - ALUNOS

Artigo 27.º - Acesso

1. Podem ser alunos da EAB todos os sócios e educandos de sócios.
2. A possibilidade de matrícula exige que os alunos apresentem prova de habilitações mínimas exigidas pelas normas vigentes, de acordo com as disciplinas e anos que desejam frequentar.
3. O requisito referido no ponto 1 não é aplicável às matrículas nas turmas Iniciação em Música e cursos não oficiais.
4. O ingresso de novos candidatos, em regime de ensino articulado e supletivo, far-se-á mediante a prestação de provas de seleção de acordo com o articulado na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.
5. As provas de seleção referidas no ponto anterior destinam-se à aferição de aptidões musicais e correspondente seriação dos candidatos.
6. A admissão dos alunos está condicionada ao *numerus clausus* definidos pela EAB.
7. As provas de seleção têm caráter eliminatório para os candidatos com avaliação negativa.
8. A distribuição dos alunos pelos instrumentos é da responsabilidade da Direção Pedagógica que, ouvida a Direção e tendo em conta a organização estratégica da EAB ao nível pedagógico e as condições financeiras, definirá as respetivas vagas para cada instrumento.
9. Tendo por base o referido no número anterior, a distribuição dos alunos terá ainda em conta os seguintes aspetos:
 - a. A vontade dos candidatos.
 - b. As avaliações e observações dos professores no âmbito da prova realizada.
10. Os alunos só serão definitivamente admitidos após a aprovação pedagógica e financeira por parte dos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Artigo 28.º - Matrículas

1. A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, integra os que estão contemplados neste Regulamento.
2. Os requisitos e procedimentos da matrícula nos cursos oficiais, bem como as restrições a que pode estar sujeita, são previstos em legislação própria.
3. As matrículas nos cursos oficiais decorrem em três fases:
 - a. Pré-inscrição;
 - b. Provas de seleção (caso existam);
 - c. Matrícula.
4. Os prazos de cada uma das fases serão definidos anualmente pelo Conselho Pedagógico;
5. A aceitação da matrícula está dependente do número de vagas definidas pela Direção, nos termos no Artigo anterior e serão preenchidas, sequencialmente de acordo com:

- a. Imperativos legais de admissão definidos pela regulamentação em vigor.
 - b. Resultado da prova de seleção, quando exista.
 - c. Conhecimentos e competências comprovadas documentalmente;
 - d. Motivação do aluno;
 - e. Motivação dos encarregados de educação;
 - f. Ordem de inscrição.
6. As matrículas efetuadas para além dos prazos estipulados estão sujeitas à existência de vagas, não poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro em cada ano letivo.
 7. As matrículas fora do prazo estão sujeitas a penalização pecuniária e condições a fixar pela Direção.
 8. As matrículas nos cursos não oficiais decorrem durante todo o ano letivo.
 9. No ato de matrícula será cobrado o seguro escolar aos alunos que não estejam cobertos por outros seguros escolares que incluam as aulas na EAB, assim como as quotas anuais de sócio do aluno ou encarregado.
 10. Os alunos que se matriculem em Cursos Livres pagarão a 1.ª mensalidade no ato da inscrição.
 11. A efetividade da matrícula pressupõe:
 - a. O conhecimento e concordância com o presente regulamento;
 - b. O conhecimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor na EAB e as respetivas instruções relativas ao aluno.
 12. Os alunos ou encarregados de educação tem de manifestar o conhecimento referido na alínea b. do número anterior, por escrito, no ato da matrícula.
 13. A aceitação de matrículas por transferência de outros estabelecimentos de ensino do ensino artístico especializado está condicionada à apresentação prévia de um requerimento ao Diretor Pedagógico e está dependente da existência de vagas.
 14. Podem ser admitidos alunos em qualquer ano do Curso Básico de Música desde que, através da realização de provas específicas se considere que o aluno tem as competências necessárias à frequência do grau correspondente ao ano de escolaridade que frequenta.
 15. Documentos necessários no ato de matrícula:
 - a. Impressos (fornecidos pela EAB).
 - b. Uma fotografia (tipo passe).
 - c. Boletim de vacinas (atualizado).
 - d. Documentos de Identificação que informem e comprovem:
 - i. Número de identificação e validade do documento de identificação.
 - ii. Número de Segurança Social e número de utente.
 16. Restrições de matrícula para os alunos dos Cursos Básicos de Música em Regime Articulado e Supletivo ao abrigo da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto:
 - a. Não obtenção de aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas: Formação Musical, Instrumento, Classes de Conjunto,
 - b. Não obtenção de aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento.
 - c. Não obtenção de aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística especializada no mesmo ano letivo.
 - d. Manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, de acordo com o artigo 18º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 29.º - Renovação de Matrícula

1. As renovações de matrícula nos Cursos oficiais decorrem nos prazos estipulados anualmente pelo Conselho Pedagógico.
2. No ato de renovação de matrícula deverão ser apresentados os documentos solicitados pelos serviços administrativos.

Artigo 30.º - Anulação de Matrícula

1. A anulação de matrícula só será aceite após o pagamento integral das propinas já vencidas, tendo de ser entregue o respetivo pedido de anulação, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de ser obrigatória a liquidação da mensalidade do mês seguinte.
 - a. Os impressos para anulação de matrícula encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos da EAB.
 - b. Em caso de abandono da Escola sem a devida formalização da anulação de matrícula e havendo dívidas por saldar, a Direção reserva-se o direito de tomar as medidas legais que considerar apropriadas.

Artigo 31.º - Transferências

1. O processo de transferência de estabelecimento de ensino é realizado respeitando os princípios previstos na legislação em vigor.

Artigo 32.º - Propinas

1. Aos alunos será cobrada uma propina de frequência relativa ao curso em que se inscreva.
2. Estão isentos de pagamento de propina os alunos enquadrados em sistemas de financiamento público que prevejam essa isenção.
3. O pagamento da propina total do curso pode ser dividido em prestações no decorrer do ano letivo, com uma frequência mínima mensal e de acordo com um plano de pagamentos acordado com os serviços administrativos.
4. Ultrapassada a data-limite acordada para cada prestação, será aplicada uma multa de 10% sobre o valor da prestação seguinte. Esta percentagem será agravada para 20% se o atraso no pagamento for superior um mês.
5. Quando ultrapassada em três meses a data-limite de pagamento da prestação acordada, a Direção pode deliberar a suspensão do aluno.
6. A EAB poderá conceder redução nas propinas aos alunos que façam parte de Bandas de Música ou outros agrupamentos que a Direção entenda aprovar.
7. A EAB poderá conceder anualmente isenção ou redução de propinas a alunos cujo agregado familiar tenha dificuldades económicas reconhecidas, mediante pedido expresso dirigido ao Presidente da Direção.
8. Não estão compreendidas nas propinas eventuais despesas de inscrição em exames e de material didático.
9. Não haverá aulas e não será descontada qualquer percentagem nas propinas nos seguintes casos:
 - a. Férias escolares (Natal, Carnaval e Páscoa);
 - b. Período de Exames e/ou outras provas;
 - c. Feriados Nacionais e Municipais;
 - d. Encerramento da escola por motivos de segurança, quando provenientes de alerta de entidades públicas externas;

- e. Encerramento da escola por motivo de nojo.

Artigo 33.º - Abandono de Instalações

- 1. Em caso de abandono das instalações, a EAB não se responsabiliza pelos alunos, mesmo durante os intervalos das aulas.

Artigo 34.º - Direitos

- 1. O aluno tem direito a:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei e neste regulamento;
 - c. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - d. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - e. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - f. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - g. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - h. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - i. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - j. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola;
 - k. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e deste Regulamento;
 - l. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - m. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - n. Ser informado sobre este Regulamento, por meios a definir pela Direção, e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem

- como sobre a matrícula, apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- o. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e deste Regulamento;
 - p. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - q. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 35.º - Deveres

1. São deveres do aluno:
 - a. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
 - e. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização do encarregado de educação ou da direção da escola;
 - n. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

- o. Conhecer e cumprir o presente Regulamento e as normas de funcionamento dos serviços da escola, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos, ou engenhos passíveis de objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v. Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 36.º - Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir -se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, existindo uma, pelo seu representante no Conselho Pedagógico, pelo delegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e deste Regulamento.
2. Não havendo associação de estudantes, cada turma elegerá um delegado, que a representará na assembleia de delegados de turma.
3. A assembleia de delegados de turma elegerá um representante dos alunos que terá assento no Conselho Pedagógico, nos termos deste Regulamento.
4. A associação de estudantes e/ou os representantes dos alunos nos órgãos de gestão da escola têm o direito de solicitar à direção pedagógica a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

5. O delegado de turma tem o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
6. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
7. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas;

Artigo 37.º - Prémios de mérito

1. Podem ser atribuídos prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a. Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b. Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c. Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d. Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que comprovadamente auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
3. Será responsabilidade da Direção procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Artigo 38.º - Instrumentos de registo

1. Constituem instrumentos de registo de cada aluno:
 - a. O processo individual do aluno;
 - b. A caderneta individual;
 - c. As fichas de registo da avaliação.
2. O processo individual do aluno contém a síntese de todas as informações relevantes do percurso escolar do aluno, nomeadamente registos de matrículas, anulações, resumos de avaliação, requerimentos de provas, cópias de documentos de identificação e correspondência.
3. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.
4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor Tutor do aluno.
5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

Artigo 39.º - Frequência e assiduidade

1. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas participem ou devam participar.

Artigo 40.º - Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo professor Tutor em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.
5. Compete à Direção, através dos serviços administrativos garantir os suportes adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
6. São justificadas as faltas dadas:
 - a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou.
 - b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente.
 - c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas.
 - d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior.
 - e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas.
 - f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa.

- g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor.
 - h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião.
 - i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares.
 - j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis.
 - k. Preparação e participação em atividades artísticas consideradas relevantes pelo professor titular da disciplina ou pela Direção Pedagógica, nomeadamente concursos externos, cursos de curta duração, *masterclasses*, *workshops* e estágios de aperfeiçoamento artístico.
 - l. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas.
 - m. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo professor titular da disciplina.
 - n. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.
 - o. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
7. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da disciplina, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma;
 8. O professor titular da disciplina pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 9. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 10. A justificação da falta é aceite ou recusada pelo professor titular da disciplina, atendidas as alíneas do n.º 1 do presente artigo. Nos casos não previstos no referido n.º 1, e havendo dúvida dos encarregados de educação ou do professor titular, a mesma será arbitrada pela Direção Pedagógica.
 11. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno poderá ter direito a beneficiar de medidas, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.
 12. Serão consideradas faltas atrasos superiores a 10 minutos.
 13. As faltas dos alunos não implicam a reposição da aula.

Artigo 41.º - Dispensa de atividades motoras

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades motoras, nomeadamente dança ou performance vocal e instrumental, por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações motoras.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula, exceto nos casos de aulas individuais e quando autorizado pela Direção Pedagógica.

Artigo 42.º - Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo 34.º;
 - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c. A justificação não tenha sido aceite;
 - d. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo professor Tutor.

Artigo 43.º - Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
2. A Direção Pedagógica poderá decidir um limite diferente do estabelecido no número anterior, apenas para disciplinas de cursos não oficiais.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, encarregado de educação ou aluno maior de idade são informados, da forma mais expedita, pelos serviços administrativos.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Artigo 44.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e pode obrigar o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, determinadas pelo professor responsável da disciplina, pelo professor Tutor, ou pelo Conselho Pedagógico, indicando a medida e o(s) momento(s) ou prazo(s) de realização.
2. As medidas de recuperação e ou corretivas deverão procurar minimizar o impacto da falta, contribuindo para o enriquecimento da aprendizagem do aluno, privilegiando -se as seguintes:
 - a. Realizar autonomamente tarefas de consulta, audição ou estudo, dentro de um prazo, após o qual apresentará os resultados ou será questionado para aferir da efetiva realização.
 - b. Estar presente em aulas de outra classe da mesma disciplina ou de disciplina congénere.

- c. Estar presente em atividades extralectivas para os quais não estava, à partida, convocado(a), nomeadamente masterclasses, workshops, concertos ou audições.
3. A aplicação das medidas previstas no número anterior só pode acontecer uma vez por disciplina em cada ano letivo.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, e ao professor Tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.
6. Quando não existam as medidas a que se refere o n.º 1. do presente artigo, ou não for possível a sua aplicação, por causa não imputável à escola, a ultrapassagem no limite de faltas injustificadas implica a retenção do aluno na disciplina em causa.

Artigo 45.º - Infrações

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica.
3. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor Tutor ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa no mais breve prazo à Direção Pedagógica.

Artigo 46.º - Medidas disciplinares corretivas

1. São medidas disciplinares corretivas:
 - a. A advertência.
 - b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
 - c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte.
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
 - e. A mudança de classe ou de turma, nos casos em que haja essa possibilidade.
2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

3. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
4. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
5. A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação pelo Conselho Pedagógico, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente regulamento.
6. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2. do presente artigo é da competência da Direção Pedagógica que, para o efeito, procede sempre à audição do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor Tutor ou do diretor de turma.

Artigo 47.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão até 3 dias úteis;
 - c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. A expulsão da escola.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, e deve ser feita na caderneta individual do aluno.
3. Compete à Direção Pedagógica a aplicação das restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido, fundamentação da decisão e forma de execução, depois de ouvido o aluno visado, o encarregado de educação, em caso de aluno menor, e outros envolvidos no ato e comunicação da infração.
4. Quando não seja possível, reiteradamente, a presença do aluno e/ou do encarregado de educação referido no número anterior, por motivo não imputável à escola, poderá a Direção Pedagógica determinar a aplicação das medidas sancionatórias sem a audição dos mesmos.
5. Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

SECÇÃO XII - ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 48.º – Direitos dos pais ou encarregados de educação

1. Sem exclusão do previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, publicado na Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, são direitos dos Pais e/ou Encarregados de Educação:
 - a. Ser respeitado por toda a Comunidade Escolar;
 - b. Conhecer o Regulamento Interno;
 - c. Ter acesso a toda a informação inerente ao(s) seus(s) educando(s);
 - d. Receber informação acerca das atividades escolares em que o(s) seu(s) educando(s) participe(m);
 - e. Ver concretizadas as aulas do(s) seu(s) educando(s);
 - f. Participar ativamente na vida da Comunidade Escolar;
 - g. Ter acesso à avaliação periódica do(s) seus(s) educando(s);
 - h. Ser atendidos pelos Professores Tutores;
 - i. Ser atendidos pelo Diretor Pedagógico;
 - j. Receber informação, no ato de matrícula, do valor da mesma e respetivas mensalidades, bem como das condições e datas de pagamento.

Artigo 49.º – Deveres dos pais ou encarregados de educação

1. Sem exclusão do previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, publicado na Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, são deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação:
 - a. Respeitar a Comunidade Escolar, não interferindo nas ações da competência de professores e funcionários;
 - b. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno;
 - c. Inteirar-se do processo de formação e ensino do(s) seu(s) educando(s);
 - d. Garantir a matrícula, renovação de matrícula e marcação de horários do(s) seu(s) educando(s);
 - e. Efetuar o pagamento das propinas, nos termos deste regulamento e do regulamento de preços;
 - f. Colaborar com os Professores no acordo de reposição de aulas;
 - g. Articular a educação familiar com o trabalho escolar, de modo a garantir assiduidade e pontualidade em todas as aulas e restantes atividades do(s) seu(s) educando(s);
 - h. Justificar as faltas do(s) seu(s) educando(s);
 - i. Assegurar a apresentação em atividades públicas de acordo com as indicações específicas comunicadas pelos responsáveis;
 - j. Procurar responder positivamente às solicitações de participação do(s) seu(s) educando(s) em atividades extralectivas promovidas pela EAB;
 - k. Comunicar, com a máxima antecedência possível, ao Diretor de Turma e/ou aos Serviços Administrativos as faltas previstas do(s) seu(s) educando(s);
 - l. Informar o Professor Tutor de aspetos relevantes ao correto acompanhamento do aluno;
 - m. Zelar pela preservação, conservação e manutenção da EAB, designadamente de instrumentos, material didático e instalações.

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

SECÇÃO XIII - OFERTA EDUCATIVA

Artigo 50.º - Cursos Oficiais

1. Entendem-se por Cursos Oficiais todos os cursos que, em caso de conclusão, oferecem certificação autorizada pelo Estado português e/ou os cursos financiados e regulamentados pelo mesmo Estado.
2. Sem prejuízo da abertura de novos cursos, são cursos oficiais na EAB:
 - a. Curso de Iniciação de Música;
 - b. Curso Básico de Música
 - i. Regimes Articulado e Supletivo;
 - c. Curso Secundário de Música
 - i. Regimes Articulado e Supletivo;
3. Os Cursos Oficiais referidos no número anterior são regulamentados pelo Estado, nomeadamente através da Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto (Iniciação e Cursos Básicos) e da Portaria 229-A/2018 de 14 de agosto (Cursos Secundários), e respetiva legislação subsequente.

Artigo 51.º - Curso Básico de Música em regime de ensino articulado

1. O Curso Básico de Música da EAB segue os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto,
2. O Curso Básico de Música em Regime de Ensino Articulado é um curso oficial, financiado pelo Ministério da Educação através do Contrato de Patrocínio;
3. A EAB ministra 3 disciplinas do Curso Básico de Música:
 - a. Instrumento: mínimo de 45 minutos semanais.
 - b. Formação Musical: mínimo de 90 minutos semanais.
 - c. Classes de Conjunto: mínimo de 135 minutos semanais.
 - i. Classes de Conjunto Vocais ou Instrumentais: mínimo de 90 minutos semanais
 - ii. Classes de Conjunto de improvisação: mínimo de 45 minutos semanais.
4. A disciplina de Instrumento será ministrada em aulas individuais, com base na alínea b) do n.º 6 do art.º 46.º da portaria 223-A/2018, para melhor gestão pedagógica, evitando pares de alunos com níveis de aprendizagem demasiado díspares e para melhor gestão da mancha horária.
5. Aceitam-se configurações diferentes da distribuição das Classes de Conjunto enumerada na alínea c. do número 3 deste artigo, desde que totalizem os mesmos mínimos semanais e mediante pedido fundamentado à Direção Pedagógica.
6. O regime de ensino articulado tem a particularidade de funcionar em articulação com o ensino regular e visa uma aprendizagem musical mais aprofundada por parte dos alunos;
7. O regime de ensino articulado pressupõe a assinatura de um protocolo entre a escola do ensino regular e a escola do ensino artístico especializado, onde ambas se comprometem a partilhar toda a informação relevante para o bom funcionamento dos

cursos articulados, nomeadamente, informações sobre o percurso e avaliação dos alunos, atividades não letivas e reuniões de órgãos pedagógicos.

8. Para frequentarem o regime articulado, os alunos precisam de cumprir alguns requisitos relacionados com o paralelismo entre os ensinamentos de acordo com as condições impostas pela n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e legislação subsequente.

Artigo 52.º - Curso Básico de Música em regime de ensino supletivo

1. O Curso Básico de Música da EAB segue os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto,
2. O Curso Básico de Música em Regime de Ensino Supletivo é um curso oficial, cujo financiamento poderá ou não ser assegurado parcialmente pelo Ministério da Educação através do Contrato de Patrocínio, sendo que a totalidade ou parte do custo será assumido pelo representante do aluno ou fontes de financiamento alternativas asseguradas pela EAB;
3. A EAB ministra 3 disciplinas do Curso Básico de Música:
 - a. Instrumento: mínimo de 45 minutos semanais.
 - b. Formação Musical: mínimo de 90 minutos semanais.
 - c. Classes de Conjunto: mínimo de 135 minutos semanais.
 - i. Classes de Conjunto Vocais ou Instrumentais: mínimo de 90 minutos semanais
 - ii. Classes de Conjunto de improvisação: mínimo de 45 minutos semanais.
4. A disciplina de Instrumento será ministrada em aulas individuais, com base na alínea b) do n.º 6 do art.º 46.º da portaria 223-A/2018, para melhor gestão pedagógica, evitando pares de alunos com níveis de aprendizagem demasiado díspares e para melhor gestão da mancha horária.
5. Aceitam-se configurações diferentes da distribuição das Classes de Conjunto enumerada na alínea c. do número 3 deste artigo, desde que totalizem os mesmos mínimos semanais e mediante pedido fundamentado à Direção Pedagógica.
6. Para frequentarem o regime supletivo, quando parcialmente financiado pelo Ministério da Educação, os alunos precisam de cumprir alguns requisitos relacionados com o paralelismo entre os ensinamentos de acordo com as condições impostas pela n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e legislação subsequente.

Artigo 53.º - Curso Secundário de Música em regime de ensino articulado

1. O Curso Secundário de Música da EAB segue os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto,
2. O Curso Secundário de Música em Regime de Ensino Articulado é um curso oficial, financiado pelo Ministério da Educação através do Contrato de Patrocínio;
3. A EAB ministra 5 disciplinas do Curso Secundário de Música:
 - a. Instrumento: mínimo de 90 minutos semanais.
 - b. Formação Musical: mínimo de 90 minutos semanais.
 - c. Classes de Conjunto: mínimo de 135 minutos semanais.
 - i. Classes de Conjunto Vocais ou Instrumentais: mínimo de 90 minutos semanais
 - ii. Classes de Conjunto de improvisação: mínimo de 45 minutos semanais.

- d. Análise e Técnicas de Composição: mínimo de 135 minutos semanais.
 - e. História da Cultura e das Artes: mínimo de 135 minutos semanais.
 - f. Disciplina de Opção: mínimo de 45 minutos semanais.
 - i. Instrumento de Tecla ou
 - ii. Acompanhamento e Improvisação ou
 - iii. Baixo Contínuo.
4. Ao abrigo da alínea c) do Anexo II da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, a carga horária da disciplina de Oferta Complementar é atribuída a reforço da disciplina de Classes de Conjunto.
 5. Aceitam-se configurações diferentes da distribuição das Classes de Conjunto enumerada na alínea c. do número 3 deste artigo, desde que totalizem os mesmos mínimos semanais e mediante pedido fundamentado à Direção Pedagógica.
 6. Todas as disciplinas são trienais, à exceção da Disciplina de Opção que é bienal, incidindo sobre os últimos dois anos do curso.
 7. O regime de ensino articulado tem a particularidade de funcionar em articulação com o ensino regular e visa uma aprendizagem musical mais aprofundada por parte dos alunos;
 8. O regime de ensino articulado pressupõe a assinatura de um protocolo entre a escola do ensino regular e a escola do ensino artístico especializado, onde ambas se comprometem a partilhar toda a informação relevante para o bom funcionamento dos cursos articulados, nomeadamente, informações sobre o percurso e avaliação dos alunos, atividades não letivas e reuniões de órgãos pedagógicos.
 9. Para frequentarem o regime articulado, os alunos precisam de cumprir alguns requisitos relacionados com o paralelismo entre os ensinos de acordo as condições impostas pela n.º 229-A/2018 de 14 de agosto e legislação subsequente.

Artigo 54.º - Curso Secundário de Música em regime de ensino supletivo

1. O Curso Secundário de Música da EAB segue os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto,
2. O Curso Secundário de Música em Regime de Ensino supletivo é um curso oficial, cujo financiamento poderá ou não ser assegurado parcialmente pelo Ministério da Educação através do Contrato de Patrocínio, sendo que a totalidade ou parte do custo será assumido pelo representante do aluno ou fontes de financiamento alternativas asseguradas pela EAB;
3. A EAB ministra 5 disciplinas do Curso Secundário de Música:
 - a. Instrumento: mínimo de 90 minutos semanais.
 - b. Formação Musical: mínimo de 90 minutos semanais.
 - c. Classes de Conjunto: mínimo de 135 minutos semanais.
 - i. Classes de Conjunto Vocais ou Instrumentais: mínimo de 90 minutos semanais
 - ii. Classes de Conjunto de improvisação: mínimo de 45 minutos semanais.
 - d. Análise e Técnicas de Composição: mínimo de 135 minutos semanais.
 - e. História da Cultura e das Artes: mínimo de 135 minutos semanais.
 - f. Disciplina de Opção: mínimo de 45 minutos semanais.
 - i. Instrumento de Tecla ou
 - ii. Acompanhamento e Improvisação ou

iii. Baixo Contínuo.

4. Ao abrigo da alínea c) do Anexo II da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, a carga horária da disciplina de Oferta Complementar é atribuída a reforço da disciplina de Classes de Conjunto.
5. Aceitam-se configurações diferentes da distribuição das Classes de Conjunto enumerada na alínea c. do número 3 deste artigo, desde que totalizem os mesmos mínimos semanais e mediante pedido fundamentado à Direção Pedagógica.
6. Todas as disciplinas são trienais, à exceção da Disciplina de Opção que é bienal, incidindo sobre os últimos dois anos do curso.
7. Para frequentarem o regime supletivo, quando parcialmente financiado pelo Ministério da Educação, os alunos precisam de cumprir alguns requisitos relacionados com o paralelismo entre os ensinamentos de acordo com as condições impostas pela n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e legislação subsequente.

Artigo 55.º - Cursos Livres

1. Entendem-se por Cursos Livres todos os cursos que não fornecem certificação autorizada pelo Estado Português.
2. Os Cursos Livres contemplam as disciplinas e carga horária definidas anualmente pela Direção, sob proposta do Conselho Pedagógico, antes de iniciar os processos de matrículas e renovação de matrículas para o ano seguinte.
3. São Cursos Livres da EAB:
 - a. Curso de Dança.
 - b. Curso Livre de Instrumento.
 - c. Escalão Infantil de Música.
 - d. Curso de Teatro.
4. Os Cursos de Dança serão preferencialmente ministrados seguindo o método pedagógico da *IDTA – International Dance Teachers' Association* e os alunos deverão ser aconselhados à realização de exames anuais para certificação internacional, assim que os docentes os considerarem aptos para cada nível.

SECÇÃO XIV – AUDIÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE PIANO

Artigo 56.º - Audições

1. A participação dos alunos em audições, concertos, conferências ou outras atividades a decorrer na EAB, quer os alunos se enquadrem na qualidade de participantes ou ouvintes terá equiparação a aulas, desde que a atividade seja comunicada pelo professor de cada disciplina.
2. As audições deverão ser parte integrante da planificação anual das disciplinas de Instrumento e Classes de Conjunto, e deverão ser especificamente mencionadas enquanto elementos de avaliação.
3. As audições serão:
 - a. De classe;
 - b. Gerais.
4. A organização das Audições de Classe é da responsabilidade dos professores de cada disciplina, devendo a sua calendarização ser comunicada aos serviços administrativos da escola e aos alunos envolvidos, através da Caderneta Individual, depois de consultado o

calendário de atividades da escola, e com uma antecedência mínima de 15 dias à sua realização.

5. Nas disciplinas de instrumento, os professores deverão procurar garantir que cada aluno se apresente em Audição de Classe, pelo menos uma vez por período letivo.
6. A Direção Pedagógica poderá não autorizar a realização de uma Audição de Classe, caso considere que não estão garantidas as condições necessárias à sua boa execução.
7. As Audições Gerais serão realizadas em datas e espaços determinados pelo Conselho Pedagógico e incluídas, no início do ano letivo, no plano de atividades da escola.
8. As propostas para apresentações em Audições Gerais competem aos professores de cada disciplina e deverão ser comunicadas ao Conselho Pedagógico com uma antecedência mínima de oito dias, sob pena de não serem integradas no programa.

Artigo 57.º - Acompanhamento de piano

1. A solicitação de aulas ou ensaios com acompanhamento de piano é da responsabilidade do professor da disciplina delas necessite, acauteladas as seguintes condições:
 - a. Disponibilidade de salas com piano;
 - b. Disponibilidade do aluno;
 - c. Disponibilidade dos professores acompanhadores de piano.
2. As partituras para acompanhamento de piano devem ser entregues aos professores acompanhadores com quinze dias de antecedência, excetuando-se as que devam ser entregues pelos alunos acima do 4º Grau, cujo prazo de entrega será de 30 dias.
3. As partituras deverão ser consideradas legíveis pelo professor acompanhador.
4. É responsabilidade dos professores acompanhadores de piano organizarem os meios de comunicação que permitam a marcação de aulas ou ensaios, assim como a entrega de partituras, de forma clara e expedita.

SECÇÃO XV – PROVAS

Artigo 58.º - Definição

1. Para efeitos deste regulamento, são consideradas provas, momentos de avaliação especiais, transversais a grupos de alunos com diferentes professores e/ou disciplinas e níveis.
2. Excluem-se do conceito de provas, quaisquer momentos de avaliação específicos de cada turma ou disciplina, incluídos na avaliação contínua.
3. Das provas resultará uma avaliação sumativa.
4. As provas deverão fazer parte da planificação de cada disciplina.

Artigo 59.º - Hierarquia Regulamentar

1. Precede a qualquer norma relativa a provas deste regulamento a legislação e as normativas emitidas por organismos públicos relativamente aos cursos oficiais.

Artigo 60.º - Matrizes, calendarização e horários

1. A matriz das provas deverá ser afixada, na escola, com uma antecedência mínima de 15 dias.
2. A matriz das provas deverá explicitar:
 - a. Os itens de avaliação;
 - b. Os conteúdos de cada item;
 - c. A percentagem de cada item para a nota final.

3. A calendarização das provas deverá ser publicitada, no mínimo, com 15 dias de antecedência, e inscrita na caderneta individual do aluno.
4. Os horários das provas deverão ser afixados, no mínimo, com 8 dias de antecedência, e inscritos na caderneta individual do aluno.

Artigo 61.º - Forma das Provas

1. As provas de avaliação podem assumir duas formas:
 - a. Provas de performance;
 - b. Provas escritas;
 - c. Provas mistas.
2. São provas de performance aquelas das quais não resulta nenhum tipo de registo escrito produzido pelo aluno.
3. São provas escritas aquelas das quais resultam exclusivamente registos escritos do aluno.
4. São provas mistas as que tenham conteúdos escritos e de performance.
5. Para as provas de performance e mistas, deverá ser sempre nomeado um júri com um mínimo de dois professores, preferencialmente com habilitação reconhecida para a matéria em avaliação.

Artigo 62.º - Tipologia das Provas

1. As provas poderão ser dos seguintes tipos:
 - a. Provas periódicas;
 - b. Provas globais;
 - c. Provas de equivalência à frequência;
 - d. Provas de transição;
 - e. Provas de aptidão;
 - f. Provas de acesso;
 - g. Provas de aptidão artística.

Artigo 63.º - Provas Periódicas

1. As provas periódicas incidem sobre os alunos dos cursos oficiais, podendo o Conselho Pedagógico alargá-las a outros cursos.
2. As provas periódicas realizam-se 1 ou 2 vezes por ano:
 - a. No caso de acontecerem 1 vez por ano deverão ser realizadas no mês anterior ao final do ano letivo;
 - b. No caso de acontecerem 2 vezes por ano, deverão ser realizadas entre janeiro e fevereiro e próximo ao final do ano letivo;
3. A calendarização das provas periódicas será definida pelo Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo.
4. Para organização dos júris das provas periódicas de performance e/ou mistas, será determinada uma interrupção letiva durante os dias de duração das mesmas, procurando-se que decorram todas no prazo de uma semana.
5. A organização dos júris e horários das provas periódicas é da responsabilidade dos departamentos curriculares.
6. São dispensados das provas periódicas do final do ano letivo os alunos sujeitos a provas globais ou a provas de aptidão artística.
7. Em caso de falta a uma prova periódica, o procedimento deverá ser o seguinte:

- a. Caso a falta seja justificada, nos termos dos Artigo 40.º - Faltas e sua natureza a Artigo 42.º - Faltas injustificadas deste regulamento,
 - i. Deverá ser atribuída à prova, no momento de avaliação seguinte, a mesma classificação que for atribuída às componentes de avaliação contínua ou;
 - ii. Poderá ser remarcada a prova, desde que a atribuição de avaliação cumpra os prazos definidos pela Direção Pedagógica.
- b. Caso a falta seja injustificada, nos termos Artigo 40.º - Faltas e sua natureza a Artigo 42.º - Faltas injustificadas deste regulamento, deverão ser atribuídos zero valores classificação da prova.

Artigo 64.º - Provas Globais

1. As provas globais incidem sobre os alunos dos cursos oficiais em final de ciclo dos cursos básicos e secundários, podendo o Conselho Pedagógico alargá-las a outros cursos.
2. Considera-se final de ciclo o 2.º grau (final do 2.º ciclo), 5.º grau (final do 3.º ciclo) e o ano terminal de qualquer disciplina do curso secundário.
3. Sem prejuízo de um alargamento do seu âmbito, as provas globais são obrigatórias a disciplina.
4. A calendarização das provas globais será definida pelo Conselho Pedagógico e publicada até ao 1.º dia do 3.º período letivo, no início de cada ano letivo.
5. As provas globais da disciplina de instrumento poderão ter o formato de recitais a solo ou com acompanhamento de piano, com as seguintes durações aproximadas:
 - a. 15m para 2.º grau;
 - b. 30m para 5.º grau;
 - c. 45m para 8.º grau.
6. A organização dos júris das provas globais é da responsabilidade do Conselho Pedagógico, devendo às provas de 5.º grau e 8.º grau presidi-lo um elemento da Direção Pedagógica ou professor em quem esta direção delegue.
7. São dispensados das provas globais de instrumento do 8.º grau, os alunos cuja prova de aptidão artística inclua um recital de cerca de 45m.
8. Em caso de falta a uma prova global, o procedimento deverá ser o seguinte:
 - a. Caso a falta seja justificada, nos termos dos Artigo 40.º - Faltas e sua natureza a Artigo 42.º - Faltas injustificadas deste regulamento, deverá ser atribuída à componente de avaliação "Prova Global", no momento de avaliação seguinte, a mesma classificação que for atribuída às componentes de avaliação contínua;
 - b. Caso a falta seja injustificada, nos termos Artigo 40.º - Faltas e sua natureza a Artigo 42.º - Faltas injustificadas deste regulamento, deverão ser atribuídos zero valores à componente de avaliação Prova Global" no momento de avaliação seguinte.
 - c. Em caso de escalas de avaliação diferentes, quaisquer classificações deverão ser reduzidas a percentagens e transcritas para as escalas de avaliação necessárias.

Artigo 65.º - Provas de Equivalência à Frequência

1. As provas de equivalência à frequência nos cursos oficiais só são admissíveis quando cumpridos todos os requisitos legais.

2. As provas de equivalência à frequência destinam-se a comprovar as competências e conhecimentos adquiridos, correspondentes à frequência de um determinado grau/ano de uma disciplina.
3. As provas de equivalência à frequência realizam-se mediante requerimento apresentado nos serviços administrativos da escola e carecem de autorização da direção pedagógica.
4. Além da situação prevista no número anterior, as provas de equivalência à frequência são realizadas, quando se solicite a matrícula, em prazo normal, de um aluno num determinado grau ou ano, sem que comprove a habilitação do grau ou ano anterior e sempre que haja obrigatoriedade de precedência.
5. A organização dos júris das provas de equivalência à frequência, quando necessária, assim como a calendarização e afixação de matriz, é da responsabilidade do Departamento Curricular da disciplina para a qual é requerida.
6. Em caso de falta justificada, nos termos dos Artigo 40.º - Faltas e sua natureza a Artigo 42.º - Faltas injustificadas deste regulamento, a uma prova de equivalência à frequência, esta poderá ser remarcada nos seguintes termos:
 - a. As provas destinadas a finalizar cursos poderão ser realizadas de acordo com o calendário legal de provas e exames em vigor para o respetivo ano letivo;
 - b. As provas no âmbito do n.º 4 do presente artigo deverão ser realizadas até ao limite legal para aceitação de matrículas.

Artigo 66.º - Provas de Transição

1. As provas de transição destinam-se a comprovar as competências e conhecimentos adquiridos que permitam a um aluno transitar, no decorrer do ano letivo, de um determinado grau ou ano, para um grau ou ano mais avançado.
2. As provas de transição realizam-se mediante requerimento apresentado nos serviços administrativos da escola e carecem de autorização do Conselho Pedagógico, mediante parecer dos professores das disciplinas para as quais são requeridas.
3. As provas de transição terão de ser realizadas até 28 de fevereiro em cada ano letivo.
4. As provas de transição podem ser substituídas por provas periódicas do grau ou ano para o qual o aluno pretende transitar.
5. A organização dos júris das provas de equivalência à frequência, quando necessária, assim como a calendarização e afixação de matriz, é da responsabilidade do Departamento Curricular da disciplina para a qual é requerida.
6. Em caso de falta justificada, dos Artigo 40.º - Faltas e sua natureza a Artigo 42.º - Faltas injustificadas deste regulamento, a uma prova de transição, esta poderá ser remarcada, apenas se houver possibilidade de realização antes de 28 de fevereiro do ano letivo em que decorre.

Artigo 67.º - Provas de Aptidão

1. As provas de aptidão destinam-se a seriar os alunos candidatos à primeira matrícula dos cursos de iniciação e básicos.
2. As provas de aptidão são fator de exclusão no acesso aos cursos oficiais de 2.º ciclo em diante. Podem ainda servir para definir as prioridades de ocupação de vaga.
3. A organização dos júris das provas de equivalência à frequência, quando necessária, assim como a calendarização e afixação de matriz, é da responsabilidade do Conselho Pedagógico.

4. Em caso de falta justificada, nos termos dos Artigo 40.º - Faltas e sua natureza a Artigo 42.º - Faltas injustificadas deste regulamento, a uma prova de aptidão, esta poderá ser remarcada até ao limite legal para aceitação de matrículas.

Artigo 68.º - Provas de Acesso

1. As provas de acesso destinam-se a avaliar a capacidade dos alunos candidatos à frequência dos cursos secundários.
2. As provas de acesso aos cursos secundários de instrumento terão uma componente de performance do instrumento e uma componente de formação musical.
3. Para os alunos da EAB, poderão ser consideradas as avaliações das provas globais do 5.º grau, ou as avaliações das últimas provas periódicas do mesmo grau, para cálculo da nota final da prova de acesso.
4. Nos casos em que a aplicação do número anterior forneça a avaliação das duas componentes exigidas, fica o aluno dispensado da realização de prova de acesso, podendo, no entanto, requerê-la.
5. A organização dos júris das provas de acesso é da responsabilidade do Conselho Pedagógico, devendo presidi-lo um elemento da Direção Pedagógica ou professor em quem esta direção delegue.
6. Em caso de falta justificada, nos termos dos Artigo 40.º - Faltas e sua natureza a Artigo 42.º - Faltas injustificadas deste regulamento, a uma prova de aptidão, esta poderá ser remarcada até ao limite legal para aceitação de matrículas.

Artigo 69.º - Provas de Aptidão Artística

1. As provas de aptidão artística são obrigatórias para a conclusão do curso secundário, e serão alvo de normativas próprias, definidas pelo Conselho Pedagógico.
2. Das normas referidas no n.º 1 deste artigo resultará anualmente um documento que regulamentará as provas de aptidão artística e que será anexo a este Regulamento Interno.

SECÇÃO XVI – OUTRAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Artigo 70.º - Atividades de Complemento Curricular

1. Entende-se por atividades de complemento curricular as iniciativas da EAB, tais como *workshops*, *masterclasses*, visitas de estudo, concertos, exposições, seminários, concertos didáticos e outros.
2. Estas atividades são organizadas pelos Departamentos Curriculares, sob aprovação e supervisão do Conselho Pedagógico e da Direção Pedagógica.
3. Poderão ser criadas atividades de complemento curricular, propostas por toda a comunidade educativa, que deverão ser analisadas e aprovadas pela Direção, após parecer favorável do Conselho Pedagógico.
4. Nas atividades de complemento curricular será estimulada a participação dos instrumentistas do concelho de Oliveira do Bairro e da região da Bairrada.
5. Poderá a Direção Pedagógica ou o Conselho Pedagógico decidir a substituição das aulas pela participação numa atividade de complemento curricular quando se cumpram os seguintes requisitos:
 - a. A atividade se revista de especial interesse artístico ou pedagógico;
 - b. A atividade seja gratuita;

6. Quando seja decidida a substituição prevista no número anterior ficam os alunos obrigados à presença na atividade de complemento curricular, regendo-se a assiduidade pelos princípios de uma aula normal.

CAPÍTULO VII – ESCOLA INCLUSIVA

Artigo 71.º – Definição

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, define-se como “inclusiva” a escola em que todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social. Estará, dessa forma, garantido o direito de cada aluno a uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades no âmbito de um projeto educativo comum e plural que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em efetivas condições de equidade, contribuindo assim, decisivamente, para maiores níveis de coesão social.

Artigo 72.º – Linhas orientadoras de ação

1. Atendendo à necessidade de cada escola reconhecer a mais-valia da diversidade dos seus alunos, encontrando formas de lidar com essa diferença, adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada aluno, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa, são linhas orientadoras da EAB para uma escola mais inclusiva:
 - a. Educabilidade universal – todas as crianças têm capacidade de aprender e desenvolver competências na área das artes (nomeadamente a música, a dança e o teatro), independentemente da sua situação pessoal e social;
 - b. Equidade – dentro das suas capacidades e recursos, a escola deverá garantir o acesso aos apoios necessários aos alunos, nomeadamente pelo empréstimo de instrumento e/ou disponibilização de instrumentos para trabalho individual dos alunos;
 - c. Inclusão - o direito de todos os alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, a todas as atividades desenvolvidas, letivas e extraletivas;
 - d. Personalização – o planeamento educativo centrado no aluno, dentro das diretrizes gerais de cada disciplina, observando as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências;
 - e. Autodeterminação – o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno, mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;
 - f. Envolvimento parental, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando.
2. A EAB deve incluir nos seus documentos orientadores (Projeto Educativo e Regulamento Interno) as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a

- equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.
3. A EAB deve estar em contacto próximo com pais/encarregados de educação e, no caso dos alunos a frequentar o regime articulado, com professores/outras responsáveis dos agrupamentos de escolas, no sentido de conhecer e de acompanhar o processo de alunos a beneficiar de medidas, universais, seletivas e/ou adicionais determinadas pelas Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), e, dessa forma, procurar a sua correta adequação no âmbito da educação artística especializada.
 4. Os pais/encarregados de educação devem informar a EAB sobre quaisquer condições físicas ou psíquicas que possam condicionar o percurso formativo do aluno no âmbito do ensino artístico especializado, sendo obrigatória, sempre que exista, a entrega de documentos que comprovem essas mesmas condições.

CAPÍTULO VIII – OUTRAS ESTRUTURAS INTERNAS

SECÇÃO XVII – Conselho Geral (CG)

Artigo 73.º – Conselho Geral

1. Por decisão da Direção, pode ser criado um órgão interno de carácter consultivo denominado “CONSELHO GERAL” que se regerá pelas regras definidas nos Artigos seguintes.

Artigo 74.º – Constituição

1. O Conselho Geral será constituído por um número variável de membros, que a seguir se caracterizam:
 - a. Membros internos
 - i. Três representantes dos encarregados de educação dos alunos de música (iniciação, básico e secundário);
 - ii. Um representante dos encarregados de educação dos alunos de dança;
 - iii. Um representante dos alunos de outras áreas artísticas e de cursos livres;
 - iv. Um representante do Conselho Pedagógico da EAB
 - v. Um representante da Direção da EAB, que presidirá à Mesa do Conselho Geral;
 - b. Membros externos
 - i. Um representante de cada um dos municípios da Região da Bairrada que se manifeste nesse sentido;
 - ii. Um representante de cada uma das bandas filarmónicas da Região da Bairrada que o desejem;
 - iii. Um representante de qualquer das instituições dedicadas às atividades artísticas na região que formule o pedido de adesão e seja aprovado;
 - iv. Um representante de qualquer das associações empresariais da região com quem a EAB tenha estabelecido protocolos ou parcerias;
 - v. Um representante de qualquer das instituições de educação ou de solidariedade social com quem a EAB tenha estabelecido protocolos ou parcerias;

2. Os membros internos indicados em 1.a.i, 1.a.ii e 1.a.iii são escolhidos pelos seus pares no início de cada ano letivo, podendo ser substituídos em qualquer altura por simples comunicação escrita dirigida à Mesa do Conselho Geral;
3. Os membros externos serão indicados pelas respetivas instituições sem prazo definido e com total liberdade de substituição por simples comunicação escrita dirigida à Mesa do Conselho Geral;

Artigo 75.º – Funcionamento

1. As reuniões do Conselho Geral serão dirigidas pela “Mesa do Conselho Geral”, composta por um Presidente e dois Vogais; o Presidente será sempre o representante da Direção da EAB; os dois vogais serão eleitos na primeira reunião de cada ano letivo entre os membros presentes;
2. As reuniões do Conselho Geral não têm periodicidade vinculativa, mas deverão ocorrer pelo menos duas vezes por ano letivo; a sua convocação será da iniciativa da Mesa do Conselho Geral e feita por mensagem escrita ou eletrónica com a antecedência mínima de quinze dias;
3. As deliberações do Conselho Geral serão reportadas à Direção da EAB sob a forma de recomendações e de pareceres não vinculativos.
4. Em todos os pontos omissos valerão as deliberações da Direção da EAB, com eventual recurso para a Assembleia Geral da EAB.

SECÇÃO XVIII - Unidades Orgânicas (UO)

Artigo 76.º – Definição

1. As “Unidades Orgânicas” são estruturas internas com objetivo artístico bem definido, com caracterização operacional específica, com alguma organização funcional e com capacidade para preparar, de forma autónoma, atividades e eventos artísticos internos (atividades curriculares ou de complemento curricular) ou externos (performances e espetáculos públicos).

Artigo 77.º – Funcionamento

1. As Unidades Orgânicas serão criadas por proposta fundamentada de quaisquer docentes, alunos ou associados da EAB, sujeito a parecer da Direção Pedagógica e a aprovação da Direção.
2. As Unidades Orgânicas serão extintas por decisão da Direção, ouvida a Direção Pedagógica.
3. Cada Unidade Orgânica funcionará sempre sob a responsabilidade direta de um docente a indicar pela Direção Pedagógica, perante a qual responde diretamente, podendo ser atribuídas horas letivas para o efeito.
4. Antes do início de cada ano letivo será apresentado à Direção Pedagógica para aprovação um plano resumido das atividades a desenvolver (sessões de trabalho, eventos, espetáculos, etc.), com o respetivo enquadramento financeiro e logístico, se pertinente;
5. Todas as atividades devem ser inseridas atempadamente no “Calendário online” da EAB.
6. No final do ano será apresentado um relatório sumário das atividades e respetivos elementos financeiros, se pertinentes.

SECÇÃO XIX – Grupo de Apoio à Realização de Eventos (GARE)

Artigo 78.º – Definição e Funcionamento

1. Anualmente será solicitado aos encarregados de educação e outros associados que se voluntariem e organizem sob a forma de “Grupo de Apoio à Realização de Eventos”, visando um alargado suporte logístico a todos os eventos que a EAB realize ao longo do ano letivo;
2. O Grupo será constituído com um número mínimo de 3 elementos e um máximo de 15, organizando-se de forma completamente autónoma;
3. Na sua primeira reunião de cada ano letivo o Grupo escolherá um Coordenador, que será o interlocutor privilegiado com a Direção e a Direção Pedagógica;
4. O Grupo deverá seguir sempre as orientações operacionais da Direção e da Direção Pedagógica.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO XX – Disposições Finais

Artigo 79.º - Disposições finais

1. O ato de inscrição, ou de matrícula, pressupõe por si só o conhecimento e a aceitação integral das normas presentes neste Regulamento, devendo tal conhecimento ser declarado em impresso próprio fornecido pela escola, no ato da matrícula;
2. O corpo docente terá conhecimento deste regulamento, e declarando em impresso próprio esse conhecimento.
3. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão alvo de estudo pela Direção que, após ouvir os interessados, tomará a decisão final.
4. As alterações a este regulamento interno são propostas e aprovadas pela Direção.
5. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Direção.